



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2172, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____
Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 27/03/13 à 11/04/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

“Autoriza a disponibilização de veículo de propriedade do município para uso pelo conselho tutelar e respectivo membro a dirigir o veículo, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ao Conselho Tutelar do Município de Manoel Viana, um veículo em condições ideais de uso, por tempo integral, para que, no exercício de suas atribuições, com a autonomia assegurada na legislação, zele pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A utilização do veículo cedido, pelos Conselheiros Tutelares, fica restrita a área territorial do Município de Manoel Viana.

Art. 2º. - Ficam igualmente, os Conselheiros Tutelares do Município, autorizados a dirigir o veículo de que trata o artigo anterior, desde que habilitados com Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Os Conselhos Tutelares autorizados a dirigir o veículo terão a obrigação de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, previstas para funcionamento do Conselho Tutelar.



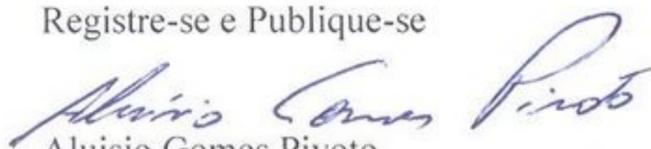
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de março de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, busca a apreciação desta Casa com o objetivo de regularizar a situação do Conselho Tutelar, o qual necessita esporadicamente de motorista para fazer visitas e/ou acompanhamentos.

Observamos que, o presente Projeto de Lei prevê darmos legalidade aos Conselheiros Tutelares para que em caso de não houver disponibilidade de motoristas possamos dar esta permissão para que os mesmos venham a dirigir exclusivamente dentro do perímetro urbano.

Considerando que a inserção da função de dirigir veículo automotor a estes conselheiros se deve à natureza dos mesmos, sendo que suas atribuições, na maioria, são externas.

Considerando ainda que haja ocorrências que demandam de certa urgência e em muitas delas fica inviável cumpri-las por falta de motorista, sendo assim buscamos regularizar tais situações.

Diante destas situações o Executivo Municipal, baseado em órgãos estaduais e federais que utilizam desta ferramenta propõe a apreciação deste Projeto a fim de dar agilidade e economicidade aos cofres públicos. Pois nessas circunstâncias assim como é de entendimento do Poder Judiciário no que diz respeito ao carro do Conselho Tutelar.

Certos da compreensão e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores ao Projeto ora em pauta.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de março de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal